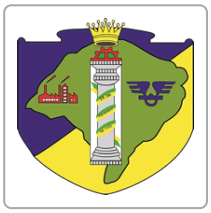
LEI Nº 2073, DE 31 DE AGOSTO DE 1993.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR E INSTALAR "LIXEIRAS COLETIVAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir e instalar "Lixeiras Coletivas" nas vilas e becos onde não é feita a coleta regular de lixo doméstico.

Parágrafo Único - Os locais para a instalação das "Lixeiras Coletivas" serão determinados pelos moradores em conjunto com a Secretaria Municipal competente.

Art. 2º - O formato, o material e as dimensões das "Lixeiras Coletivas" ficarão a critério da Secretaria Municipal competente.

Art. 3º - Após a instalação das "Lixeiras Coletivas" a Prefeitura Municipal, através do órgão competente, passará a fazer a coleta regular do lixo doméstico, nos pontos determinados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 31 de agosto de 1993.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal